

LEI Nº 1.153

^ CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS - ATIVOS E INATIVOS E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo de Ibra', por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores públicos municipais - funcionários e operários, inclusive inativos e pensionistas, um reajuste de 89% (oitenta e nove por cento) em seus vencimentos.

§ 1º - Fica estabelecido que nenhum destes servidores, exceto professoras consideradas largas, inativos não aposentados e pensionistas, poderão perceber vencimentos inferiores ao salário Mínimo Nacional que atualmente é de Crd 333,120 (trezentos e trinta e três mil cento e vinte cruzeiros)

§ 2º - As professoras largas e pensionistas continuarão percebendo 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo Nacional, ou seja Crd 166.560 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta cruzeiros)

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º-05-85

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Ibra', 8 de maio de 1985

PAULO JOSE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PERIVAL ARTUR SOARES
SECRETÁRIO